



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.564, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidades e Fundações que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de São João – PR, CNPJ nº 77.744.621/0001-04, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 400, de 10-09-1990, visando o repasse de recursos públicos, no valor de até R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos mil reais), a título de subvenção social, para manutenção das atividades da entidade com relação a material de consumo, serviços de terceiros, pessoal e encargos sociais.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APAIE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, de São João – PR, CNPJ nº 80.872.898/0001-27, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 452, de 22-10-1991, visando o repasse de recursos públicos, no valor de até R\$ 43.103,18 (quarenta e três mil cento e três reais e dezoito centavos), a título de subvenção social, para manutenção das atividades da entidade com relação a material de consumo e outros serviços de terceiros.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO- FUNDAÇÃO SICREDI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.430.210/0001-69, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.415, 29-02-2012, visando o repasse de recursos públicos, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de subvenção social, visando a cooperação para construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes do Município de São João-PR.

Art. 4º Os recursos repassados e não utilizados deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de São João, no final de cada exercício.

Art. 5º O prazo de vigência do Convênio iniciar-se-á na data da publicação do mesmo, encerrando-se em 31 de dezembro de 2014.

Art. 6º Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28, de 02 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 7º A Entidade fará prestação de contas de acordo com o disposto na Resolução nº 28, de 02 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 61, de 01 de dezembro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas junto à Secretaria Municipal de Educação (recursos destinado à APAE e Fundação SICREDI) e do Fundo Municipal de Assistência Social (recursos à APMI).

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 16 de abril de 2014.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO